



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	03/14
P.L. Nº	08/14
Publ.:	28/02/14

LEI Nº 6.254 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dá nova redação a dispositivos do art. 1º, da Lei nº 6.242 de 12 de dezembro de 2013, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2014, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, XI, XVIII e o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.242, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2014, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-

I- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 11.678,04 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Vida’, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

b)- R\$ 371.772,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente', desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013;

XI – Comunidade FAROL, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 95.072,50 (noventa e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade Farol - República, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013;

b) R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade do Farol, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013;

XVIII - Voluntários de apoio à família com pessoas portadoras de câncer e patologias hematológicas- "VOLACC", associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

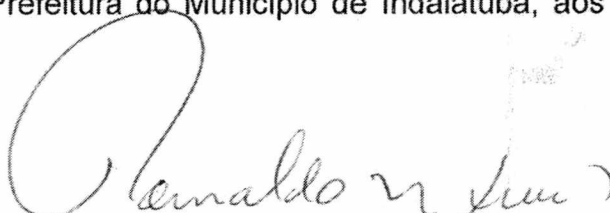
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher, Orientar e Apoiar' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.654/2013;

Parágrafo único – *Os recursos a que se refere este artigo foram autorizados através da Resolução nº 30/13, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43 e 01.06.02.08.244.0015.2026.3.3.50.43.00." (NR)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de fevereiro de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO